



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

= LEI - nº 713 =

Estabelece alíquota para lançamento e cobrança da Taxa de Conservação e Manutenção da Torre de Televisão do Município de Castelo, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Faço Saber que a Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo votou e aprovou e EU sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A alíquota da Taxa de Conservação e Manutenção da Torre de Televisão de que trata o art. 34, item IV, da Lei Municipal nº 614 de 31 de dezembro de 1971, será de 1% (um por cento) ao mes sobre o salário mínimo regional, e é devida por todos os possuidores de aparelhos de recepção de imagem de televisão situados na área abrangida pelo serviço neste município.

Art. 2º - Para a manutenção e conservação dos serviços de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de um técnico e um auxiliar, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), com atribuições de finidas em regulamento.

Art. 3º - Para cobertura dos encargos oriundos da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - Fica, outrossim, o Prefeito Municipal, autorizado a fazer a encampação do patrimonio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TV DE CASTELO, sem onus para a Municipalidade.

Art. 5º - Com excessão do lançamento e recolhimento da referida taxa serão aplicadas à presente lei, todas as normas constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com exigibilidade a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1974.



= Felinto Elycio Martins =

- Prefeito Municipal -